



ATA DA 12ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

17 DE JULHO DE 2019

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às dezessete horas e onze minutos, teve início a 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra**, **Ricardo Fenelon Junior** e **Juliano Alcântara Noman** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação das atas da 8ª, da 9ª, da 10ª e da 11ª Reuniões Deliberativas da Diretoria, realizadas, respectivamente, nos dias sete e vinte um de maio, dezoito de junho e dois de julho de dois mil e dezenove, e da 1ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria, realizada no dia vinte e dois de maio de dois mil e dezenove, as quais foram **aprovadas**, por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra, Voto-Vista do Diretor Ricardo Fenelon Junior: **1)** Processo: 00058.048404/2015-11; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de penalidade administrativa; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto-Vista do Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho: I - a manutenção da aplicação de advertência pelo descumprimento da obrigação contratual estabelecida na cláusula 3.1.61 do Contrato de Concessão; II - a interpretação de que o dispositivo contratual violado constitui uma obrigação única, independentemente do número de apólices que estão a vencer em uma mesma data; e III - pela apensação dos processos nºs 00058.048399/2015-39 e 00058.048401/2015-70 ao presente processo para posterior deliberação única do Colegiado ainda em Voto-Vista. Na ocasião, a Diretoria determinou à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA que avalie casos semelhantes, já julgados pela Diretoria, e os submetam ao Colegiado para reanálise. Em consequência, antecipando a apreciação do **item 9**, o Diretor Ricardo Fenelon Junior retirou de pauta o processo nº 00058.048401/2015-70. A seguir, o Diretor-Presidente sugeriu a inversão da ordem dos trabalhos, com vistas à deliberação do **item 8** da pauta. Dessa forma, procedeu-se à deliberação: Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior: **8)** Processo: 00058.536344/2017-43; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de revisão extraordinária em razão de desapropriação de áreas por parte do poder concedente; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o advogado representante da Concessionária, Dr. Gustavo Salgueiro, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao provimento do recurso apresentado; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada no Ofício nº 21/2019/SRA, de 6 de março de 2019 (2770688). Retomando a ordem dos trabalhos, passou-se à deliberação do **item 2** da pauta: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **2)** Processo: 00065.067098/2018-68; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de manutenção da emissão de Certificado de Descumprimento Parcial de TAC - multa diária nº 001/2019; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **3)** Processo: 00058.021820/2019-98; Assunto: 1ª Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves/Confins e Antônio Carlos Jobim/Galeão e 2ª Revisão dos Parâmetros da Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante/ASGA no que tange ao Fator X dos respectivos contratos; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito; **4)** Processo: 00058.011302/2019-66; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta a duas audiências públicas, sendo uma para tratar da alteração do requisito de que trata o parágrafo 121.645(a)(2) do RBAC nº 121, e outra para tratar da harmonização dos requisitos

contidos no item 4.3.6.6 do Anexo 6 Parte I da Convenção de Chicago, ambas pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito; **5)** Processo: 00065.501676/2016-37; Assunto: edição de resolução que revoga a Portaria DAC nº 78/DGAC, de 19 de fevereiro de 1999; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, tendo em vista o teor das Notas Técnicas nºs 2/2017/EXM/GCOI/SPO, de 12 de dezembro de 2017 (0538111), e 72/2018/GTNO/GNOS/SPO, de 23 de maio de 2019 (1737975), e a manifestação favorável da Procuradoria; **6)** Processo: 00066.003732/2019-13; Interessado: Elite Aviation Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata a seção 135.152(a) do RBAC nº 135; Decisão: **indeferido**, por unanimidade, o pedido de isenção temporária, nos termos do Voto do Relator, tendo em vista que a interessada não apresentou elementos suficientes para comprovar a intenção de futuro cumprimento do requisito de que trata a seção 135.152(a) do RBAC nº 135; Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior; **7)** Processo: 00058.016069/2019-16; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pedido de revisão extraordinária - do evento relativo ao item 4.3.3 - Ocupação de áreas por massa falida (Eventos 3.3 e 3.4); **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **10)** Processo: 00058.513322/2016-24; Interessado: Luiz Antônio da Silva; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 67.139(c)(6) do RBAC nº 67; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 208/2019/GTFH/GCEP/SPO, de 28 de maio de 2019 (3064326). Na ocasião, a Diretoria determinou à SPO que avalie a possibilidade de teste em proficiência em voo, para obtenção de CMA de 2ª classe, e que exponha razões de eventual impossibilidade; **11)** Processo: 00058.005359/2014-11; Assunto: edição de resolução que estabelece as informações contábeis e societárias a serem apresentadas pelas concessionárias de infraestrutura aeroportuária, objeto das Audiências Públicas nºs 2/2015 e 1/2019, encerradas, respectivamente, em 10 de maio de 2015 e 18 de março de 2019; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, consideradas as contribuições recebidas por ocasião das Audiências Públicas e a manifestação favorável da Procuradoria; **12)** Processo: 00058.500221/2016-93; Assunto: Projeto Prioritário de Remodelagem dos Serviços de Transporte Aéreo Público, objeto da Audiência Pública nº 14/2018, encerrada em 17 de setembro de 2018; Decisão: **aprovadas**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, as propostas de emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC nºs 01, 119, 121 e 135 e a revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 202-1001, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Audiência Pública e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria. Na ocasião, a Diretoria determinou à SPI que: I - coordene a consolidação do RBAC nº 01, como sendo a base de definições de todos os normativos da Agência; II - conduza estudo mais aprofundado, em conjunto com a SAR, SPO e SAS, sobre os conceitos de *Wetleasing*; III - avalie, em conjunto com a SAR e SPO, a possibilidade de se estabelecer um Certificado de Operador Aéreo - COA e Especificação Operativa - EO únicos para certificação de uma empresa com diferentes características de operação; IV - apresente à Diretoria, em conjunto com as áreas finalísticas da Agência, um plano de transição dos normativos das áreas finalísticas que forem impactadas pelos novos paradigmas do Projeto, no prazo de noventa dias; e V - coordene a divulgação da harmonização dos entendimentos trazidos no documento "Orientações Normativas" (2747151), junto às áreas finalísticas da Agência. Adicionalmente, a Diretoria determinou à SPO que: I - avalie os requisitos previstos nos RBACs nºs 119, 135 e 121 que dispõem sobre a referência de "configuração de passageiros", de modo a serem ajustados para uma das definições introduzidas no RBAC nº 01: "Configuração Instalada" ou "Configuração Máxima Certificada de Passageiros"; II - realize estudo para avaliar a necessidade de diferenciação de requisitos entre a característica de operações regulares e não regulares para os RBACs nºs 135 e 121; III - verifique se os requisitos estão plenamente adequados às operações antes da certificação ou inserção de aeronaves entre 9 e 19 assentos de passageiros ou aeronaves à jato na EO de empresas que desejem realizar operações regulares; e IV - avalie, em conjunto com a SAR: a) a possibilidade de inserção de requisitos regulamentares das operações de aeronaves de matrícula estrangeira no Brasil, que atualmente encontra-se regulamentada apenas em instrução suplementar; e b) as possíveis melhorias nos RBACs nºs 135 e 121, no intuito de aprimorar o alinhamento entre esses regulamentos no processo de certificação; **13)** Processo: 00058.025354/2019-10; Assunto: proposta de alteração dos normativos ligados à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária afetos aos serviços de transporte aéreo; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de quinze dias, para recebimento de contribuições por escrito; Relatoria do Diretor Juliano Noman; **14)** Processo: 00058.014307/2019-41; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão em razão da realização de obras alocadas ao Poder Concedente no Anexo 03 do Contrato de Concessão; Decisão: **negado provimento**, por

unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada nas Notas Técnicas nº 29/2019/GERE/SRA (2912444) e nº 30/2019/GERE/SRA (2912459), ambas de 11 de abril de 2019; **15)** Processo: 00065.005783/2019-81; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de manutenção da emissão de Certificado de Descumprimento Parcial de TAC - multa diária nº 003/2019; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **16)** Processo: 00058.015078/2018-09; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: proposta de aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 02/2018; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **17)** Processo: 00058.020601/2018-19; Assunto: edição de resolução que regulamenta a metodologia de cálculo dos valores relativos à indenização dos bens reversíveis não amortizados em caso de extinção antecipada de contratos de concessão, por relicitação, caducidade ou falência; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, nos termos do Voto do Relator, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezenove horas e quarenta minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 07/08/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 07/08/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 09/08/2019, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 20/08/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3325056** e o código CRC **75E67878**.